



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 544/2022

**ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS
CONSTANTE DO § 1º, DO ART. 2º E AS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CHEFE DE
GABINETE PREVISTAS NO ITEM “23”, DO
ANEXO I, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº
147/2007, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O padrão de vencimentos estabelecido no § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 147/2007 passa a ser “**CC2 ou FG1**”.

Art. 2º- As atribuições constantes do item “23”, do Anexo I, da Lei Municipal nº 147/2007, passam a ser as seguintes:

“EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- a) Exercer a direção dos trabalhos do Gabinete;
- b) Promover atividades de coordenação político-administrativas vinculadas ao gabinete;
- c) Colaborar nas relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos entre os vereadores e o Prefeito, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- d) Organizar a agenda do Prefeito;
- e) Promover o atendimento das pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;
- f) Organizar as audiências internas ou externas do prefeito, selecionando os assuntos;
- g) Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- h) Proferir despachos internos em processos cuja decisão caiba ao prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
- i) Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões de Secretários e outras, quando convocadas;
- j) Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do gabinete.
- k) Participar da organização do cerimonial nas solenidades com a presença do Prefeito;
- l) Controlar a observância dos prazos para a emissão dos pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do Prefeito.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 29 de junho de 2022.

Elomar Rocha Kologeski.
Prefeito Municipal